

## ESTATUTOS

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, âmbito de ação e fins

##### Artigo 1º Definição

A associação Posto de Assistência Social da Malveira (PASM) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, constituída exclusivamente por iniciativa de particulares, com sede na Rua dos Juncais, nº 6, Malveira, União das Freguesias da Malveira e São Miguel de Alcainça, concelho de Mafra.

##### Artigo 2º Fins e atividades principais

A associação PASM tem por objetivos prioritários prestar assistência médico social à maternidade, à infância e à velhice, promovendo ações de solidariedade social, nomeadamente, desenvolvendo atividades de apoio à infância e juventude, família, comunidade e população ativa, aos idosos e deficientes, bem como secundariamente desenvolver a promoção cultural, desportiva e recreativa dos associados, o convívio social, a proteção da natureza e defesa do meio ambiente, a cooperação com outros organismos oficiais e particulares. O seu âmbito de ação abrange a União de freguesias da Malveira e São Miguel de Alcainça bem como todas as populações limítrofes desta União.

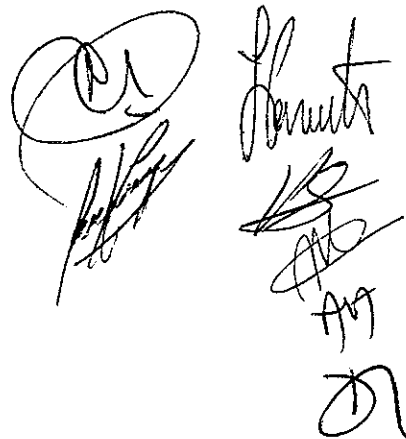
##### Artigo 3º Fins e actividades instrumentais

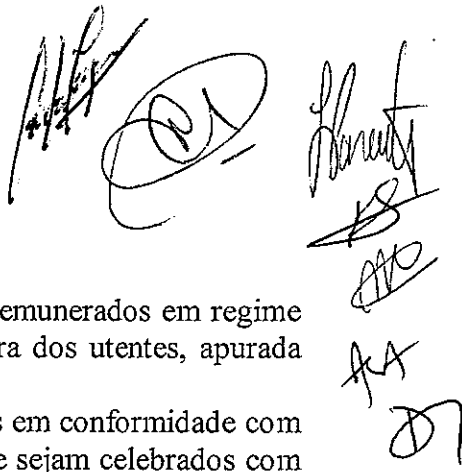
Para realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter:

- Na área da infância e juventude: creche e jardim de infância, centro de convívio para jovens e atividades de tempos livres;
- Na área da juventude: Cursos de Formação Profissional que proporcionem entrada no mundo do trabalho, ou outros programas;
- Na área dos idosos: lar, centro de dia e de convívio e apoio domiciliário;
- Na área dos deficientes: apoio e sua integração;
- Na área da educação e formação profissional: infraestruturas ou adaptar as existentes para a educação, formação e integração na vida ativa;
- Na área da comunidade: serviços de apoio à integração social e comunitária.

##### Artigo 4º Forma da instituição

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.





**Artigo 5º**  
**Normas de pagamento**

- 1 - Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2 - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.
- 3 - Os donativos suscetíveis de avaliação monetária feitos por qualquer pessoa singular a esta instituição, podem ser tomados em consideração para efeitos do disposto no número 1 do mesmo artigo, desde que seja pedido no momento em que pretenda auferir dos respetivos serviços e se prove o donativo efetuado.

**CAPÍTULO II**

**DOS ASSOCIADOS**

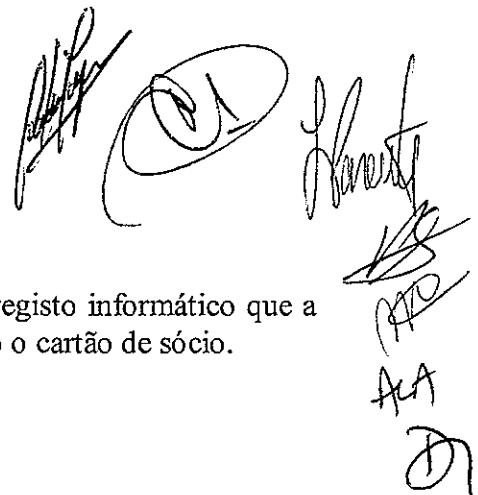
**Artigo 6º**  
**Tipo de associado**

Podem ser associados as pessoas singulares e coletivas que se identifiquem com os objetivos da associação, devendo os singulares de menor idade ser autorizados pelo seu representante legal em documento por este assinado.

**Artigo 7º**  
**Categorias**

Haverá três categorias de associados:

- 1 - Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuições especialmente relevantes para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecidas e proclamadas pela Assembleia Geral sob proposta da Direção;
- 2 - Efetivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
- 3 - Auxiliares - As pessoas singulares menores de idade, e as pessoas coletivas que, do mesmo modo, se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal nos montantes fixados pela assembleia geral.



**Artigo 8º**  
**Procedimento do associado**

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro de registo informático que a associação obrigatoriamente possui, entregando-se ao associado o cartão de sócio.

**Artigo 9º**  
**Direitos**

São direitos dos associados efetivos:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do nº3 do artº 29;
- d) Examinar os livros, relatórios de contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de oito dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

**Artigo 10º**  
**Deveres**

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de sócios efetivos e auxiliares;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral, desde que se trate de sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos sociais;
- c) Observar as disposições estatutárias, os regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência, os cargos para que forem eleitos.

**Artigo 11º**  
**Restrições/ sanções**

1 - Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 10º ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até 180 dias;
- c) Demissão;

2 - São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação.

3 - As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.

4 - A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.

5 - A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número 1 do presente artigo só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6 - A suspensão de direitos não desobriga do pagamento das quotas.

**Artigo 12°  
Elegibilidade**

- 1 - Os sócios efetivos só poderão exercer os direitos referidos no artigo 9° se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2 - Não são elegíveis para os corpos sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação.
- 3 - Não são elegíveis para os corpos sociais os associados que tenham sido admitidos como sócios há menos de um ano.

**Artigo 13°  
Transmissão**

A qualidade de associado é intransmissível quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

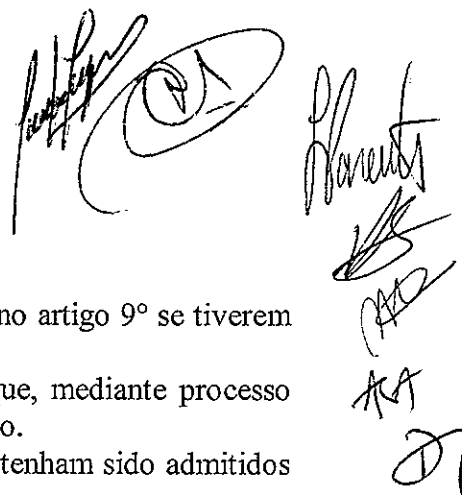
**Artigo 14°  
Exclusão**

Perdem a qualidade de associados:

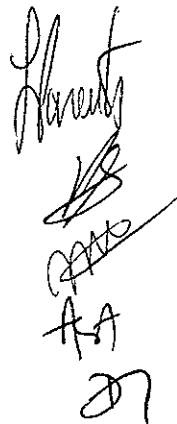
- 1 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante mais de 1 ano;
  - c) Os que forem demitidos nos termos do número 2 do artigo 11°.
- 2 - No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se excluído o sócio que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 15°  
Perda de direitos**

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.



**CAPÍTULO III**  
**DOS ORGÃOS DA ASSOCIAÇÃO**  
**SECÇÃO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Artigo 16º**  
**Apresentação**

São órgãos da associação: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

**Artigo 17º**  
**Remuneração de cargos dirigentes**

- 1 - O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 2 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade administrativa do PASM exija a presença prolongada de um ou mais elementos da direção, podem estes ser remunerados, no entanto, a remuneração não pode exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS).

**Artigo 18º**  
**Mandato**

- 1 - A duração do mandato dos corpos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição até 31 de dezembro do último ano de cada ciclo de cada quatro anos.
- 2 - Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3 - O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse.
- 4 - A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
- 5 - Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
- 6 - Quando a eleição for efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse terá lugar no prazo de 30 dias após a eleição mas, neste caso, o mandato considera-se iniciado no dia 1 de janeiro do ano civil seguinte.

**Artigo 19º**  
**Vacaturas**

- 1 - Em caso de vacatura na maioria dos membros de cada órgão social depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas no prazo máximo de um mês, e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
- 2 - O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

**Artigo 20º**  
**Normas**

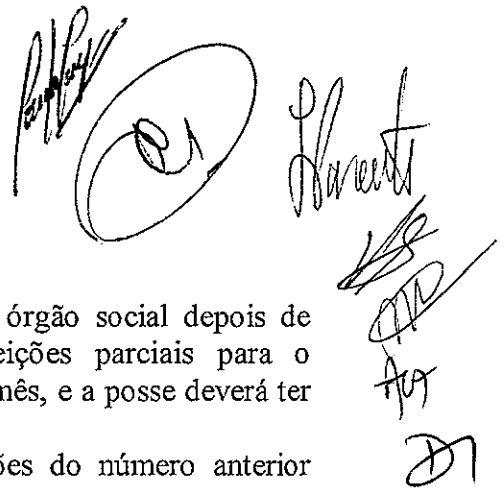
- 1 - O Presidente da Direção só pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.
- 2 - Não é permitido aos membros dos corpos sociais o desempenho simultâneo de mais de um cargo desta associação.
- 3 - A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação e o presidente do Conselho Fiscal não pode ser trabalhador da Associação.

**Artigo 21º**  
**Deliberações**

- 1 - Os corpos sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2 - As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3 - As votações respeitantes às eleições dos corpos sociais são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

**Artigo 22º**  
**Responsabilidades**

- 1 - Os membros dos corpos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2 - Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.



**Artigo 23°**  
**Condições**

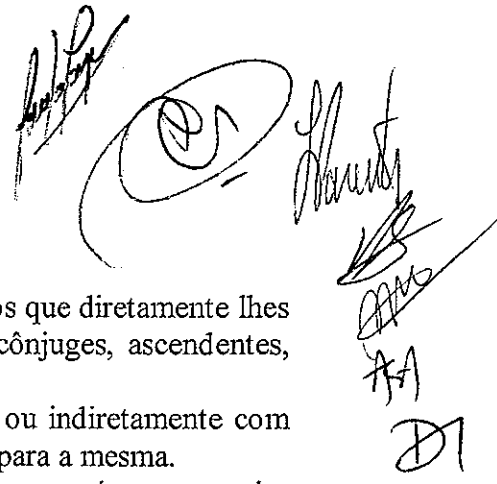
- 1 - Os membros dos corpos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.
- 2 - Os membros dos corpos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com esta associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.
- 3 - Os fundamentos das deliberações sobre contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

**Artigo 24°**  
**Representação**

- 1 - Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à assembleia perante carta dirigida ao presidente da mesa mas, cada sócio não poderá representar mais de um associado.
- 2 - É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.
- 3 - É permitida a participação e admitido o voto, através do uso de tecnologias de informação e comunicação, desde que aprovado pelo presidente da mesa da assembleia geral.

**Artigo 25°**  
**Reuniões/ atas**

Das reuniões dos corpos sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.



Handwritten signatures and initials in the top right corner of the page, including a large signature, a circled 'D', and several other initials and marks.

## Secção II

### Da Assembleia Geral

#### Artigo 26º Constituição

- 1 - A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos, mas só têm capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
- 2 - A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
- 3 - Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 4 - Nenhum titular da Direção e do Conselho Fiscal pode ser membro da mesa da Assembleia Geral.

#### Artigo 27º Representação

- 1 - Compete à mesa da Assembleia dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:
  - a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
  - b) Conferir posse aos membros dos corpos sociais eleitos.

#### Artigo 28º Competências

- 1 - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:
  - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
  - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do Conselho Fiscal;
  - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
  - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
  - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;
  - f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
  - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
  - h) Aprovar o regulamento eleitoral;
  - i) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
  - j) Estabelecer o montante das quotas a pagar pelos sócios;
  - k) Aplicar penas de expulsão;
  - l) Decidir dos recursos.



**Artigo 29º**  
**Assembleias**

- 1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2 - A Assembleia Geral reúne em sessão ordinariamente:
- a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos corpos sociais;
  - b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal;
  - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.
- 3 - A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral a pedido da Direção, do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

**Artigo 30º**  
**Convocatória**

- 1 - A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
- 2 - A convocatória é feita por meio de aviso expedido por via postal ou através de endereço eletrónico, desde que o mesmo seja fornecido pelo associado para esse fim, também através de anúncio publicado nos dois jornais de maior circulação da área da sede da Associação, e será, igualmente, afixada na sede, no sítio institucional e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
- 3 - A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo de trinta dias a contar da data de receção do pedido ou requerimento.
- 4 - Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede da associação e no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

**Artigo 31º**  
**Procedimentos**

- 1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto ou 30 minutos depois com qualquer número de associados.
- 2 - A Assembleia Geral extraordinária, que seja convocada a requerimento dos associados, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

**Artigo 32°  
Deliberações**

- 1 - Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes e representados.
- 2 - As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), e h) do Art. 28.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos dos associados presentes e representados.
- 3 - No caso da alínea e) do Art. 28.º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

**Artigo 33°  
Cancelamento/ deliberações**

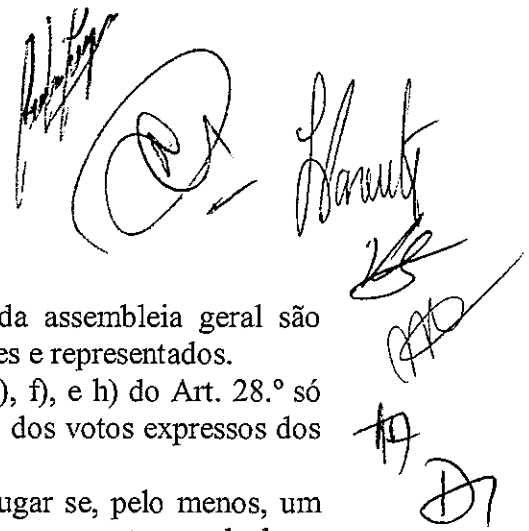
- 1 - Sem prejuízo do disposto no número anterior são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.
- 2 - A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes, pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste na ordem de trabalhos.

**Secção III**

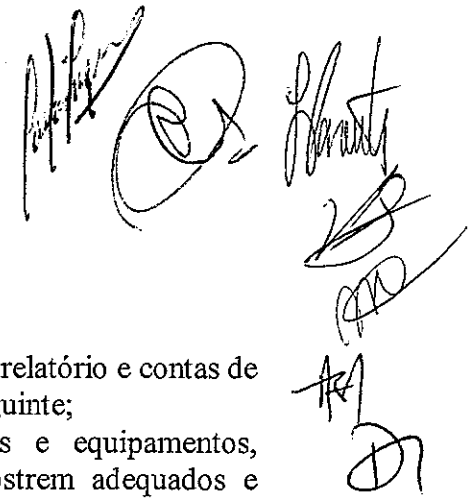
**Da Direcção**

**Artigo 34°  
Constituição**

- 1 - A Direcção da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um Presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
- 2 - Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3 - No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
- 4 - Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direcção mas sem direito a voto.



**Artigo 35°**  
**Competências**



1- Compete à direção:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
- e) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição.
- g) Elaborar os regulamentos internos da associação.
- h) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
- i) Aplicar as penas de repreensão e suspensão.

**Artigo 36°**  
**Presidente/ competências**

1 - Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direção;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da direcção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da direcção na primeira reunião seguinte.

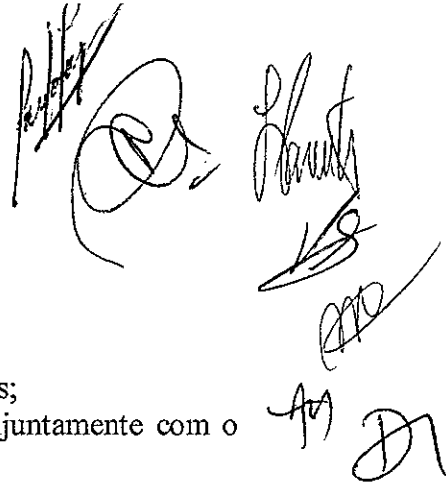
**Artigo 37°**  
**Vice-presidente/ competências**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

**Artigo 38°**  
**Secretário/ competências**

1 - Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.



**Artigo 39°**  
**Tesoureiro/ competências**

1 - Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e de despesas;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

**Artigo 40°**  
**Vogal/ competências**

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

**Artigo 41°**  
**Reuniões**

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês, só podendo deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

**Artigo 42°**  
**Forma de a instituição se obrigar**

- 1 - Para obrigar a Associação são necessárias e suficientes duas assinaturas conjuntas, do Presidente e/ou do Vice-Presidente e/ou do Tesoureiro.
- 2 - Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

**Secção IV**

**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 43°**  
**Constituição**

- 1 - O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
- 2 - Haverá simultaneamente, igual número de suplentes que passarão a efetivos, à medida que se derem vagas e pela ordem que estiverem eleitos.
- 3 - No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este pelo suplente.

**Artigo 44°  
Competências**

1 - Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei dos estatutos e dos regulamentos e designadamente:

- a) Fiscalizar a direção da associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei dos estatutos e dos regulamentos.
- e) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, quando assim o julgar conveniente, às reuniões da direção, mas sem direito a voto.

**Artigo 45°  
Solicitações**

O Conselho Fiscal pode solicitar à direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

**Artigo 46°  
Reuniões**

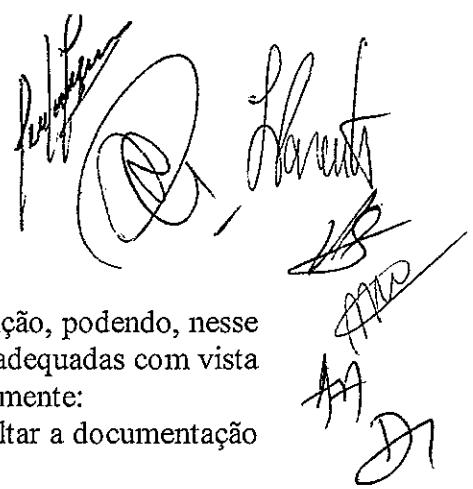
O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente e obrigatoriamente pelo menos uma vez em cada trimestre.

**CAPITULO IV**

**DISPOSIÇÕES DIVERSAS**

**Artigo 47°  
Receitas**

- 1 - São receitas da Associação:
  - a) O produto das jóias e quotas dos associados;
  - b) As participações dos utentes;
  - c) Os rendimentos de bens próprios;
  - d) As doações, legados e heranças, e respetivos rendimentos;
  - e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
  - f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
  - g) Outras receitas.
- 2 - A escrituração das receitas e despesas obedecerá às normas emitidas pelos serviços oficiais.



## CAPÍTULO V

### Fusão, dissolução e liquidação

#### Artigo 48º Organização

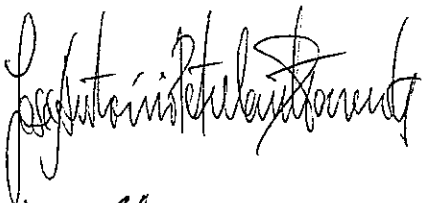
- 1- A fusão ou dissolução da associação terá de ser deliberada em Assembleia Geral.
- 2 - A Assembleia Geral, convocada nos termos e para os efeitos do presente capítulo, não pode deliberar, em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, 3/4 dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 - Se não comparecer este número de sócios, será convocada outra reunião que se realizará dentro de vinte dias, mas não antes de decorridos quinze, podendo a assembleia deliberar então com qualquer número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.
- 4 - Estas Assembleias, nem mesmo antes da ordem do dia, não podem tratar de assuntos estranhos à ordem de trabalhos.
- 5 - No caso de dissolução da Associação, é designada uma comissão liquidatária, pela assembleia geral ou pela entidade que decretou a extinção.
- 6 - Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

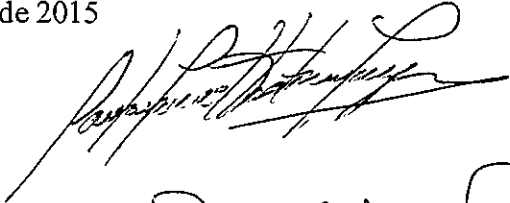
#### Disposições gerais

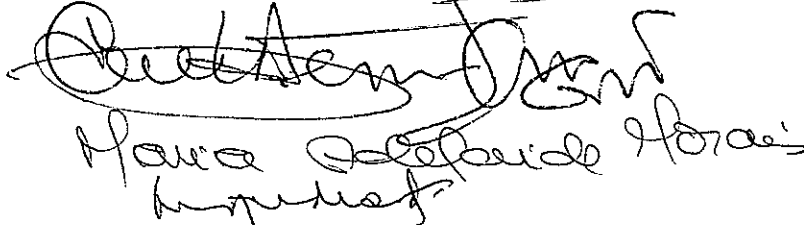
#### Artigo 49º Casos omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção de harmonia com a legislação em vigor e submetidos posteriormente à aprovação da Assembleia, caso se mostre necessário.

Aprovados em Assembleia Geral a 15 de Junho de 2015

  
Luís Vêze dos Santos Lourenço

  
Dora Tatiana Ferreira

  
Maria Adelaide Moraes